

**Lei nº 1.580 de 21 de novembro de 2.025**

**“Dispõe sobre criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) no Município de Natércia, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES), no âmbito do Município de Natércia, em conformidade com a pactuação regional e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, no contexto da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre (MG).

**Art. 2º.** O Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) visa promover a integração das políticas de gestão do trabalho e da educação em saúde, fortalecendo a capacidade de planejamento, execução e avaliação das ações, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e às pactuações regionais.

**Art. 3º.** A execução do Programa fica condicionada à efetiva disponibilização de recursos financeiros provenientes de repasses federais, especificamente vinculados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Valoriza GTES-SUS.

**Art. 4º.** Serão designados 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia para compor a equipe que atuará na execução das ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES), no âmbito da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre, em conformidade com a pactuação regional e em observância às diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.



**Parágrafo único:** A designação dos servidores será mediante Portaria, e visa garantir a atuação técnica e estratégica no escopo macrorregional, com atividades que envolvem todos os municípios da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre, contribuindo para a qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.877/2024 e na Portaria GM/MS nº 2.168/2023.

**Art. 5º.** A equipe municipal designada para a execução do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES) terá as seguintes atribuições, observada a função técnica e estratégica de cada profissional:

I – Exercer a função de gestora estratégica e representante oficial do Município de Natércia nas pactuações intermunicipais, sendo responsável pela articulação institucional e pela execução gerencial do Plano;

II – Qualificar, acompanhar e gerenciar o uso das ferramentas de informação em saúde, tais como CNES, e-SUS e SUS-Fácil, assegurando a confiabilidade dos dados e sua utilização para o planejamento e avaliação das ações;

III – Liderar a organização do cuidado, promovendo o planejamento integrado das equipes e a implementação de estratégias que assegurem a integralidade da atenção em saúde;

IV – Atuar como elo entre o território, a gestão e a educação permanente em saúde, com ênfase na multiplicação de conhecimentos e na execução direta das ações formativas previstas no Plano.

**Parágrafo único:** A composição da equipe municipal, assim definida, tem caráter estratégico, sendo essencial para o alcance das metas e indicadores estabelecidos no PEGTES, em consonância com a pactuação regional e com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art. 6º.** Os profissionais designados farão jus ao pagamento temporário por produtividade estratégica, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, enquanto perdurar a execução das ações do plano macrorregional e houver repasse específico de recursos federais vinculados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Valoriza GTES-SUS.

**Parágrafo único:** O pagamento não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, inclusive aposentadoria, abonos, adicionais ou cálculo de férias e 13º salário.

**Art. 7º.** O pagamento que se refere o artigo 6º será custeado exclusivamente com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.168/2023, não gerando encargos para o Tesouro Municipal.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - Coordenar a atuação dos profissionais junto à equipe macrorregional;
- II - Monitorar e validar os relatórios mensais de atividades;
- III - Garantir a articulação entre o município e os demais entes da macrorregião.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 21 de novembro de 2025.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a LEI foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 21 / 11 / 2025. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 21 / 11 / 2025.

